



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 05 (cinco) Agentes Municipais Administrativos, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Artigo 249, da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Parágrafo Único – Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria “E”, do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.103010129.2.481 – Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD

3390.04.000000 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/CMRG/PJ/Publicação

Recebido
em 09/12/03
JSC



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/361

Rio Grande, 08 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei Nº 088/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”;

Projeto de Lei Nº 089/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”;

Projeto de Lei Nº 090/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES SANITÁRIOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”; e

Projeto de Lei Nº 091/2003, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) MOTORISTAS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS”, ambos de 08 de dezembro de 2003.

EXMº. SR.
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Justificamos os respectivos Projetos face à necessidade, em caráter emergencial, da contratação de pessoal capacitado, o que foi previsto no Plano de Aplicação do referido recurso.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1541	
10/12/2003	
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>	01

MENSAGEM/371

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, ao tempo em que encaminhamos cópia do Termo de Convênio 1808/98, que vem sendo prorrogado.

O encaminhamento é para atender solicitação do ilustre Presidente da CCJ, para exame dos Projetos de Lei nºs 088, 089, 090 e 091/2003, ora tramitando nessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO N°. 1808/98

fls 062

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande, do Sul, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.



Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 30/03/98, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/98, Doutor JOSÉ SERRA, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 2.645.055 (2ª via), expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 935.659.688-34, e a Prefeitura Municipal de Rio Grande, inscrita no C.G.C sob o n°. 88.566.872/0001-62, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) WILSON MATOS BRANCO, com domicílio especial no(a) Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n, portador(a) da carteira de identidade n°. 600.322.0099, expedida pelo(a) SSP/RS, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 083.493.120-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

- 2.2 - Aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, a contrapartida e rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo, desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO**;
- 2.4 - Alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;
- 2.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - Apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercitar o estabelecido no item 1.3;
- 2.9 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MINISTÉRIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.10 - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;



2.11 - Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com legislação específica;

2.12 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.



2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

2.15 - Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.



16.10
RP

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;

- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- ~~K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e~~
- l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 215.653,20 (duzentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 179.711,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 179.711,00

Empenho - nº. 3612, de 28/05/98

PREFEITURA MUNICIPAL:



A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R\$ 35.942,20 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 26, da Lei n° 9.473/97.

H/912
RF

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

- a - Comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei n° 9.473, de 22.07.97;
- b - Comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - Publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de conta parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, de fato, o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a

PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A PREFEITURA, para alcance de objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.



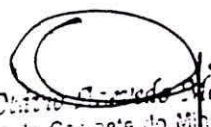
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa n° 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

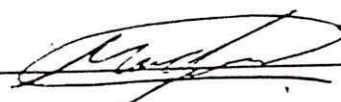
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa n° 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.


Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde
Del. Const. Federal/GC/MS - 2365, de 4/6/98
Publicado no DOU nº 106, Página 37, Se. II, de 5/6/98
CPF nº 011.394.418-53
JOSE SERRA

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE


WILSON MATOS BRANCO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE RIO GRANDE/RS

TESTEMUNHAS:


malal/20


Ronaldo Ferreira Morgado
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

CC.: SMF/SMCP/UPE/SMS.-



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15/16
24

DESPACHO

Processo nº 1527/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Maria de Lemos

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003

Relator(a)

Jose

15/12 PL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1574
18/	12/2003
RUBRICA FOLHAS	
	01

[Handwritten signature]

PL.E
PROJETO DE LEI Nº 089 – PROCESSO 1527.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar 05(cinco) agentes municipais administrativos, para ações de epidemiologia e controle de doenças”.

Relatora: Vereadora Maria de Lourdes Lose – PT.

PARECER

O presente projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal, após juntada do contrato, encontra-se dentro dos enquadramentos legais.

Este é o PARECER.

Rio Grande, 18 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature of Maria de Lourdes Lose]
Vereadora Maria de Lourdes Lose-PT
Relatora



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 222

PROCESSO 1527

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(institucional)
19/10/2003



4509

[Faint, illegible handwritten text]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 05 (CINCO) AGENTES MUNICIPAIS ADMINISTRATIVOS, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a contratar 05 (cinco) Agentes Municipais Administrativos, para atender à Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

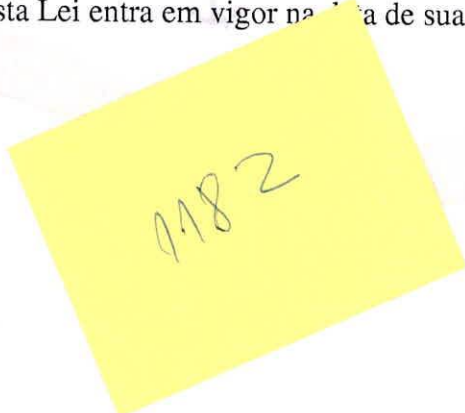
Art. 3º - As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Artigo 249, da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Parágrafo Único - Fica determinado que os contratados serão enquadrados como equivalentes à categoria "E", do quadro permanente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

10.03.103010129.2.481 - Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - Manutenção do Convênio Teto Financeiro Epidemiologia e Controle de Doenças - TFECD
3390.04.000000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1182/2003
Processo nº 1.527

Rio Grande, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 089/2003 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) agentes municipais administrativos, para ações em epidemiologia e controle de doenças”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

